



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360
Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.000144/2020-31

Unidade Gestora: 254462 -COGIC

**COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS
CAMPI - COGIC**

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
46/2020-COGIC. OBJETO DO CONTRATO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AS
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA
COORDENAÇÃO GERAL DE
INFRAESTRUTURA DOS CAMPI (COGIC),
NAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS E
COMPLEMENTARES DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA, NECESSÁRIAS AO
CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES DA
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.**

**OBJETO DO ADITIVO: REVISÃO DOS
VALORES CONTRATUAIS.**

A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14 de 11 de abril 2024 do Sr. Diretor Executivo da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 33.412.883/0001-04, sediada na Rua Professor Henrique Costa nº 675, lote 2, Pechincha, CEP: 22.770-230, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.883/0001-04, com endereço eletrônico vinil@vinilengenharia.com.br, neste ato representada por PHILLIPE RICARDO MARCHUK DO NASCIMENTO GOYER, no uso das atribuições que lhe confere a Vigésima Quarta Alteração Contratual (SEI nº 3175442), tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000144/2020-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento, conforme manifestação da área técnica (SEI nº 4984683) acostada nos autos, é:

1.1.1. **A REVISÃO DOS VALORES CONTRATUAIS** em função da alteração do regime de desoneração da folha de pagamento, com efeitos financeiros contatos a partir de 01/01/2025, em consonância com a nova redação do art. 9º-A, da Lei nº 12.546/2011 (SEI nº 5026816), alterada pela Lei

nº 14.973/2024 (SEI nº 5026828), bem como o art. 65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em razão da revisão do valor contratual, o valor mensal do contrato passará de R\$ 1.164.792,33 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) para **R\$ 1.189.800,07 (um milhão, cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais e sete centavos)** e o valor anual passará de R\$ 13.977.508,00 (treze milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e oito reais) para **R\$ 14.277.600,88 (quatorze milhões, duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo um aumento de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento), conforme detalhamento dos valores apresentados na tabela abaixo:

REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL		
SÍNTESE	Vigência da Revisão: 01/01/2025 até 25/11/2025	
	Instrumentos Legais Aplicados: Lei nº 8.666/93 Lei nº 12.546/2011 Lei nº 14.973/2024.	
	Valor mensal antes da Revisão	R\$ 1.164.792,33
	Valor mensal depois da Revisão	R\$ 1.189.800,07
	Diferença mensal da Revisão	R\$ 25.007,74
	Valor anual antes da Revisão	R\$ 13.977.508,00
	Valor anual depois da Revisão	R\$ 14.277.600,88
	Diferença anual da Revisão	R\$ 300.092,88
	Variação percentual	2,15%
DESPESAS COM A REVISÃO DOS VALORES CONTRATUAIS		
Incidências da Revisão	Exercícios Financeiros	
	Ano 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025)	Ano 2026 (01/01/2026 a 04/01/2026)
Momento Único	R\$ 300.092,88	R\$ 3.334,37
Valor Total do Exercício	R\$ 300.092,88	R\$ 3.334,37
Valor Total do 12º Termo Aditivo	(R\$ 300.092,88 + R\$ 3.334,37) = <u>R\$ 303.427,25</u>	

2.2. O impacto financeiro decorrente da revisão do valor contratual, até a expiração do contrato em 04/01/2026, é de **R\$ 303.427,25 (trezentos e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior ao presente ADITIVO, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade: 254462; Fonte: 1002000000; Programa de Trabalho: 234049; Elemento de Despesa: 339034; e PI: A1FF.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual no valor total de R\$ 713.880,04 (setecentos e treze mil oitocentos e oitenta reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, em consonância com as regras previstas em edital.

4.1.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do presente instrumento, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.1.2. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Carta de Solicitação (SEI nº 4984673), a Planilha de Custo Atualizada (SEI nº 4984674) e a Autorização da Presidência da Fiocruz (SEI nº 5081501).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 06/06/2025, conforme Certidões inseridas nos autos (SEI nº 5087433).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à FIOCRUZ publicar este Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente,

PELA FIOCRUZ:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Phillipe Ricardo Marchuk do Nascimento Goyer
Sócio
Vinil Gestão e Facilities Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Gustavo Alves Telles
2. Flávio de Oliveira Fidalgo



Documento assinado eletronicamente por **Phillipe Ricardo Marchuk do Nascimento Goyer**, CPF: **129.536.217-17**, IDENTIDADE: **240564757 DIC RJ**, em 09/06/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenador(a) Geral de **Infraestrutura dos Campi**, em 09/06/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, Prestador(a) de Serviço, em 09/06/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES**, Prestador(a) de Serviço, em 09/06/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5087652** e o código CRC **643A81C6**.